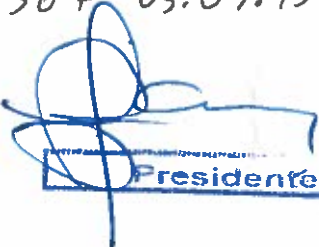




ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

  
Presidente

01

## PROJETO DE LEI Nº

Institui no Município de Belém, o mês "Novembro Prata", referente ao combate à violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Belém, o mês "novembro prata", com o objetivo de promover o combate à violência contra a pessoa idosa em nosso Município.

**Parágrafo único.** O referido mês fará parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

**Art. 2º.** O mês Novembro Prata tem o objetivo de:

I - conscientizar a população sobre a importância do respeito à integridade da pessoa idosa; e

II - dar maior visibilidade ao tema, alertando a população sobre a necessidade de denunciar casos em que ocorram essas agressões, além das sanções previstas em lei aos seus transgressores.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém.

  
Vereador JOSÉ DINELLY